

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO SELO “MAIS FERTILIDADE”

Preâmbulo

O Movimento + Fertilidade é uma iniciativa multissetorial que visa mobilizar as empresas para a importância da fertilidade, saúde reprodutiva, natalidade e apoio à parentalidade. No contexto da sua missão, o Movimento institui o Selo + Fertilidade, um reconhecimento público atribuído a entidades empregadoras que promovem, de forma ativa e verificável, medidas de apoio à fertilidade, à parentalidade e à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define os critérios, condições e procedimentos para a atribuição, manutenção e eventual revogação do Selo +Fertilidade a empresas ou organizações públicas e privadas.

Artigo 2.º - Destinatários

Podem candidatar-se à atribuição do Selo apenas e exclusivamente as entidades empregadoras membros do Movimento +Fertilidade, com sede ou atividade em Portugal, que implementem medidas concretas de apoio à fertilidade, natalidade e/ou família, nos termos definidos neste regulamento.

Artigo 3.º - Critérios de Elegibilidade

1. Para efeitos de atribuição do Selo, a entidade candidata deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ser empresa membro do Movimento +Fertilidade;
 - b. Implementar uma ou mais medidas concretas de apoio à fertilidade, natalidade e/ou família, devidamente documentadas e em vigor.
 - c. Estar disponível para acolher e promover literacia através de pelo menos uma sessão de esclarecimento dinamizada pelo Movimento +Fertilidade sobre questões relacionadas com planeamento familiar, preservação de fertilidade e a importância de medidas de apoio à família;
 - d. Comprometer-se a monitorizar e comunicar anualmente o impacto ou evolução das medidas adotadas;
 - e. Demonstrar o cumprimento de boas práticas laborais, não estando envolvida em processos judiciais com práticas discriminatórias, violação de direitos laborais ou outras condutas manifestamente contrárias aos princípios e valores do Movimento +Fertilidade.

2. Caso a única medida submetida seja a possibilidade de fazer trabalho remoto ou deter um regime de trabalho flexível, essa medida, por si só, não será considerada suficiente para atribuição do Selo +Fertilidade.

3. São exemplos de medidas elegíveis:

- Flexibilização de horários para acompanhamento de tratamentos de infertilidade (apenas cumulativamente com outras);
- Apoios financeiros diretos ou indiretos à parentalidade (ex: subsídios, cheques-creche, bolsas, participações);
- Licenças alargadas financiadas pelo empregador (além do exigido por lei) para mães, pais ou cuidadores;
- Programas de saúde reprodutiva no local de trabalho, focados em áreas como a contraceção, fertilidade, gravidez e parentalidade;
- Apoio financeiro para realização de tratamentos de infertilidade;
- Ações de sensibilização sobre questões relacionadas com o planeamento familiar, fertilidade e natalidade no seio da organização.
- Extensão do seguro de saúde do trabalhador para os seus filhos;
- Outras medidas que, após apreciação pelo Comité Técnico, promovam uma maior capacidade de os trabalhadores da entidade empregadora construírem família, independentemente do género ou preferência sexual, através de medidas que permitem um maior equilíbrio trabalho/família e que promovam a natalidade.

Artigo 4.º - Processo de Candidatura

1. A candidatura é submetida através do site oficial do Movimento +Fertilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no site e anexação da respetiva documentação comprovativa.

2. As candidaturas serão avaliadas por um Comité Técnico de Apreciação, composto por um representante de cada uma das três entidades que lideram a iniciativa: SPMR, APFertilidade e Colégio da Subespecialidade da Ordem dos Médicos, nomeado anualmente pelo Movimento +Fertilidade, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

3. As candidaturas ao selo serão anuais, sendo realizadas entre junho e novembro. Este prazo mantém-se para a renovação dos selos das empresas recipientes, tal como estabelecido no artigo 5º.

4. O anúncio dos recipientes do selo será feito no mês de novembro.

Artigo 5.º - Atribuição e Validade do Selo

1. O Selo é atribuído a 10 empresas, por um período de 12 meses, renovável mediante reapreciação e verificação de continuidade e/ou reforço das medidas.
2. O uso do Selo deverá respeitar as orientações de identidade gráfica e comunicação disponibilizadas pelo Movimento.

Artigo 6.º - Utilização do Selo

1. O Selo + Fertilidade, em formato físico e digital, poderá ser utilizado pelas entidades distinguidas em materiais institucionais, comunicação interna e externa, redes sociais, websites, relatórios de sustentabilidade, assinaturas de email, brochuras e eventos promocionais.
2. A utilização do Selo +Fertilidade deve respeitar as normas gráficas e de integridade visual fornecidas pelo Movimento +Fertilidade, sem alterações nas suas proporções, cores ou elementos constituintes.
3. A utilização do Selo +Fertilidade não pode ser efetuada para práticas comerciais enganosas, ou no âmbito de atividades de natureza político-partidária que comprometam a imagem do Movimento +Fertilidade.
4. A utilização não autorizada, abusiva ou em desconformidade com este regulamento pode implicar a revogação imediata do Selo +Fertilidade e a aplicação de medidas legais, se aplicável.

Artigo 7.º - Suspensão ou Revogação

1. O Selo +Fertilidade poderá ser suspenso ou revogado em caso de:
 - a. Verificação de informações falsas na candidatura;
 - b. Cessação das medidas que fundamentaram a atribuição;
 - c. Violação grave dos princípios do Movimento +Fertilidade.
2. A revogação implica a retirada imediata do Selo +Fertilidade de todas as comunicações da empresa e a sua exclusão.
 - a. A revogação é iniciada mediante apresentação de queixa dirigida ao Comité Técnico de Apreciação;
 - b. O comité Técnico de Avaliação tem 60 dias úteis para avaliar a queixa e pronunciar-se sobre a revogação;
 - c. Caso o Comité Técnico de Apreciação decida pela revogação, esta terá de ser comunicada por carta formal à empresa visada, sendo retirado de imediato o seu nome da lista das empresas recipientes do selo.
 - d. Caso seja determinada a sua exclusão, a empresa visada dispõe de 30 dias úteis para retirar o Selo +Fertilidade de todas as suas comunicações, materiais

institucionais e quaisquer outras utilizações públicas ou internas. Caso tal não aconteça, poderá incorrer na aplicação de medidas legais.

Artigo 8.º - Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas entidades responsáveis do Selo +Fertilidade
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e pode ser revisto anualmente, por deliberação do Movimento +Fertilidade.
3. O Movimento +Fertilidade reserva-se no direito de atualizar este regulamento, comprometendo-se a comunicar as respetivas alterações às empresas aderentes com a antecedência necessária.